

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 1269ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DIA 23 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Ausentes o Dr. Aristides Silva Pinheiro e o Dr. Alípio de Santana Ribeiro, por se encontrarem de férias.

1) O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1269ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 23 de março de 2018, às 09:00 horas.

2) O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, apreciação da ata da 1268ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018. Questiona se todos os Conselheiros receberam cópias do extrato e se há alguma retificação a ser feita. De ofício, o Presidente solicita a retificação no tocante à aprovação da ata da 1ª sessão extraordinária de 2018, realizada em 21 de março de 2018, a qual incluída na pauta, todavia não foi remetida aos Conselheiros, tendo em vista o prazo regimental de 48h de antecedência. **Com retificações apresentadas pelo Presidente e sem outras retificações por parte dos Conselheiros, o Presidente declara aprovada a ata da 1267ª sessão ordinária, realizada em 16 de março de 2018.**

3) Presidente propõe a inversão da pauta para apresentação de assuntos institucionais. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inversão da pauta.

3.1. Requerimento do Promotor de Justiça Hugo de Sousa Cardoso que se refere a licença para desempenho de mandato classista. Pedido de afastamento das atribuições originárias da Promotoria de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a concessão de licença ao Promotor de Justiça Hugo de Sousa Cardoso.**

3.2. Retificação da autorização para publicação do edital para provimento da Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Justifica o equívoco na inclusão da referida Promotoria de Justiça no rol das Promotorias de Justiça vagas, tendo em vista que se encontra provida pelo Promotor de Justiça José Sérvio de Deus Barros. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, anulou a autorização para provimento da Promotoria de Justiça de Gilbués-PI, tendo em vista que se encontra provida.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4) JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

4.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2017 (GEDOC nº 000001-227/2018). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: elucidar a possível infração perpetrada por Promotor de Justiça. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Presidente submete à apreciação do Colegiado pedido de sustentação oral apresentado pelo Dr. João Mendes Benigno Filho. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere o pedido de sustentação oral, por 15 (quinze) minutos, no momento oportuno.** Presidente confere a palavra à Relatora para apresentação do relatório. Relatório. Apuração das circunstâncias e eventual responsabilidade do Promotor de Justiça em relação a suposta violação dos deveres funcionais insertos na Lei Complementar Estadual nº 12/1993. Divulgação de diversas matérias jornalísticas publicadas em sites e jornal de circulação local em que o Processado e o Sr. Prefeito do Município de Piri-piri-PI estariam “combinando uma forma de procrastinar o andamento do processo de cassação do mandato do referido gestor”. As matérias jornalísticas traziam em seu conteúdo um vídeo publicado no site *Youtube*, que registrou o referido diálogo. Tramitação regular do processo. Observância ao princípio do contraditório e ampla defesa. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para decidir o Processo Administrativo Disciplinar. Comissão Processante em seu relatório propõe a aplicação da pena disciplinar de suspensão. Relatora presta esclarecimentos à Dr.^a Clotildes Costa Carvalho. Concedida palavra ao Dr. João Mendes Benigno Filho. Inicialmente, cumprimenta os presentes. Ressalta possuir 42 (quarenta e dois) anos de serviço público, dos quais 32 (trinta e dois) dedicados ao Ministério Público Estadual. Esclarece que optou pela não contratação de advogado, porém ressalta a dificuldade de se defender ciente de não ter cometido nenhum ato que desabonasse a Instituição. Levantou duas preliminares. Argumentou o equívoco na qualificação dos seus antecedentes funcionais como desfavoráveis. Primeiramente, alegou que a aplicação de pena de disponibilidade em processo administrativo disciplinar pretérito deu-se há quase 18 (dezoito) anos, não podendo ser considerada como Maus Antecedentes para fins de agravar a punição no presente procedimento, visto que para caracterizar a reincidência, a prática de nova infração deverá ocorrer dentro do prazo de 4 (quatro) anos, conforme preceitua o art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Portanto, somente dentro desse lapso temporal é que uma sanção disciplinar anterior poderá qualificar os antecedentes funcionais como desfavoráveis. Ademais, mesmo figurando como parte em outro procedimento administrativo disciplinar, este ainda se encontra em andamento, pendente de julgamento de recurso, não podendo, pois, ser utilizado para desvalorar os seus antecedentes funcionais, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade. Procede à leitura de sua defesa escrita. Conclui que o fato imputado se deu na esfera eleitoral e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

não no Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tem razão de ser o presente procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista que a própria Procuradoria Eleitoral lhe manteve na zona eleitoral. Por fim, pede seja declarada a extinção da punibilidade, ante a prescrição. Prestados esclarecimentos ao Conselheiro Dr. Hosáias Matos de Oliveira e ao Presidente, Relatora passa ao voto. Inicialmente, aprecia a questão preliminar da prescrição. Argumenta o Processado acerca da prescrição da pena de disponibilidade. A Relatora destaca que de fato, a pena de disponibilidade não pode ser utilizada como justificadora de maus antecedentes por ter perpassado o lapso temporal de 4 (quatro) anos. Esclarece que em seu voto não utiliza a pena como base para a dosimetria, visto que ela se encontra fora do caso dos autos. Quanto à aplicação de pena de censura no PAD nº 02/2017, ainda em grau de recurso, não há que se falar em prescrição. Apenas quando do trânsito em julgado que a matéria seria enfrentada, e para essa hipótese seria de 1 (um) ano. Conforme jurisprudência dominante, do Supremo Tribunal Federal/STF e do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, a interrupção da prescrição é híbrida, vez que não só interrompe como também obsta o reinício do prazo prescricional em virtude de sua eficácia suspensiva, o qual deve ser retomado por inteiro após o decurso do prazo legal máximo previsto para a conclusão do processo disciplinar. Destaca que esse entendimento tem sido contemplado pela melhor jurisprudência, tanto que a construção jurisprudencial do STF e do CNMP se consubstanciam na fixação do termo de reinício da contagem do prazo prescricional no dia imediatamente posterior ao final do prazo obtido pela soma dos lapsos previstos na lei para conclusão do processo, considerada a sua prorrogação e o estabelecido para julgamento perante autoridade competente. Enfatiza que o prazo de conclusão de um processo administrativo disciplinar ocorre em 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, totalizando 90 (noventa) dias. Tal prazo pode ser reduzido à metade em se tratando de pena de censura. No caso em espécie, trata-se hipoteticamente de pena de censura, logo justifica que não pode adentrar no mérito, limitando-se à questão preliminar na hipótese do processo tratar de pena de censura. Explica que a deflagração do processo administrativo disciplinar em 07/03/2017 interrompeu a prescrição, somando-se a essa data 45 (quarenta e cinco) dias, que constituem a soma de 60 (sessenta) e 30 (trinta) dividido por 02 (dois), por se tratar de aplicação hipotética de pena de censura. Somando-se 45 (quarenta e cinco) dias dessa interrupção, o prazo prescricional fica interrompido e encerra-se em 21/04/2017. Caso seja aplicada a pena de censura, a prescrição ocorrerá em 21/04/2018, logo o processo administrativo disciplinar não se acha prescrito. Ademais, considerando que o Colegiado terá prazo de 20 (vinte) dias para julgamento, este processo só prescreverá no dia 11/05/2018. Entende que a prescrição é uma prejudicial de mérito, sendo acatada pelo Colegiado desafia o próprio mérito. Conclui, portanto, que a alegação de prescrição não merece prosperar. Preliminar. Ilicitude da prova que fundamenta o feito. Não acolhimento. Interceptação ambiental. Prova legal e possível. Mitigação do direito à intimidade e à

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

vida privada. Admissibilidade de interceptações ambientais realizadas em locais abertos ao público, com o objetivo de captar imagens e sons que demonstrem a possível prática de ilícitos, como meio lícito de prova. **Dr.^a Clotildes Costa Carvalho apresenta voto divergente, pois considera a relevância da pessoa pública. Entende que as provas obtidas são ilícitas, vez que violam os princípios da dignidade da pessoa humana, intimidade e vida privada. Destaca que a escuta ambiental foi inicialmente prevista para referir-se às organizações criminosas. Por isso, entende que a aceitação de tais provas colocaria o colega na “vala comum”, tratando-o como um criminoso. Entende ser cabível ao caso a aplicação da “Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada”, com o consequente desentranhamento de provas ilícitas e de provas derivadas das ilícitas dos autos do procedimento. Egrégio Conselho Superior, por maioria, rejeitou a preliminar de ilicitude da prova, nos termos do voto da Relatora. Vencido o voto da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar, conforme art. 85, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.** Votada a preliminar, a Relatora prossegue o voto com a análise do mérito. Suposta combinação de procrastinar o andamento de processo de cassação do mandato do gestor. Provas documentais e testemunhais. Comportamento reprovável. Instigação do Processado à procrastinação e à chicana processual. Atos atentatórios à dignidade da jurisdição e da Justiça. Flagrante afronta aos princípios da lealdade e da boa-fé. Violação de deveres funcionais (art. 82 da LCE nº 12/93): conduta pública e particular ilibada; zelo pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; desempenho, com zelo e presteza, das suas funções; declaração de suspeição ou impedimento, nos termos da lei. Relatório da Comissão Processante sustentando a suspeição do Processado para atuar no processo eleitoral devido a amizade íntima do Promotor de Justiça com o Prefeito. Ausência de provas. Manifesto interesse do Processado no deslinde da causa em favor do gestor. Violação de dever funcional. Necessidade de declaração de suspeição. Conclusão pela ocorrência de violação, pelo Processado, aos deveres funcionais previstos nos incisos I, II, VI e VII do art. 83 da LCE 12/93. Indicação da aplicação da pena de suspensão por 15 (quinze) dias pela Comissão Processante. Imposição anterior da pena de censura. Lapso temporal superior a 4 (quatro) anos. Não reincidência. Impossibilidade de aplicação da pena de suspensão. Condenação do Processado à pena de censura, na forma do art. 154 da LCE nº 12/93, tendo em vista a violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I, II, VI e VII do art. 82 da LCE nº 12/93. Esclarecimentos ao Dr. Hosaías Matos de Oliveira e à Dr.^a Clotildes Costa Carvalho. Presidente defere e alerta que o momento para os esclarecimentos é após a leitura o relatório, de modo que o Conselheiro deverá pedir vista dos autos, caso não se considere habilitado a votar. Presidente parabeniza a Relatora pelo brilhante voto. Votando acompanha a Relatora na desclassificação da penalidade de suspensão. Entretanto, diverge no que diz respeito à aplicação do prazo prescricional. Conforme esclarecido, o fato noticiado nos autos ocorreu em 06/03/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

e o procedimento correicional foi instaurado de ofício no dia 07/03/2017, portanto, decorrido mais de um ano. Entende que houve a interrupção do prazo prescricional e transcorrido pouco mais de um ano, verifica que já transcorreu o prazo de um ano da falta punível com admoestação verbal, advertência ou censura, conforme prevê o art. 162 da LCE nº 12/93. Acredita que não deve se acrescer a esse prazo prescricional, como entende a relatora, os 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do procedimento correicional punível com censura, sob pena de julgamento *in pejus* para o réu. Conclui acompanhando a relatora na desclassificação da pena de suspensão para censura e, ao mesmo tempo, reconhece a prescrição da pretensão punitiva. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira e Dr.^a Clotildes Costa Carvalho acompanham a divergência. A Conselheira elogia o voto da relatora, mas sustenta que não se convenceu da licitude das provas utilizadas, além de entender pela prescrição. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, desclassificou a pena sugerida pela Comissão Processante no que diz respeito à suspensão do Processado para a pena de censura e, no mérito, reconheceu a extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Vencido o voto da Relatora. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar, conforme art. 85, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.**

5) JULGAMENTO DE PROCESSOS

5.1 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).

5.1.1 Inquérito Civil nº 75/2017 (SIMP nº 000131-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidade na ausência de autorização do Conselho Municipal de Educação (CME) para funcionamento da Unidade Escolar “Escola Alegria do Saber” situada no Município de Teresina-PI. Notificação do Diretor do estabelecimento de ensino, que comprovou a regularidade do funcionamento da escola privada. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

Relator anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8, todos pela conversão em diligências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.2 Inquérito Civil nº 039/2010 (SIMP nº 000382-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar notícia de suposta improbidade administrativa praticada pelo Prefeito de Fartura do Piauí, a partir de procedimento remetido pelo CACOP/MP-PI, registrado com o Cadastro de Documento Solto nº 68, instaurado mediante representação de vereador do Município. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa por Prefeito Municipal em virtude da falta de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2008. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo decorrido do evento criminoso. Ausência de comprovação se a investigação analisou a ocorrência de dano ao erário que é imprescritível. Não homologação do arquivamento proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuação das investigações ou comprovação se houve o ressarcimento do dano ao erário por parte do demandado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça origem para investigação de efetivo dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

5.1.3 Inquérito Civil nº 040/2010 (SIMP nº 000374-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar notícia de suposta improbidade administrativa praticada pelo Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, a partir de procedimento remetido pelo CACOP/MP-PI, registrado como Cadastro de Documento Solto nº 67, instaurado mediante representação formulada por vereador do município. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa por Prefeito Municipal em virtude da falta de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2007. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo decorrido do evento criminoso. Ausência de comprovação se a investigação analisou a ocorrência de dano ao erário que é imprescritível. Não homologação do arquivamento proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuação das investigações ou comprovação se houve o ressarcimento do dano ao erário por parte do demandado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para investigação de efetivo dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.4 Inquérito Civil nº 28/2016 (SIMP nº 000302-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prestação de contas, exercício 2007. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa pelo Coordenador Regional da Saúde do Município de São Raimundo Nonato-PI em virtude da falta de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2007. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo decorrido do evento criminoso. Ausência de comprovação se a investigação analisou a ocorrência de dano ao erário que é imprescritível. Não homologação do arquivamento proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuação das investigações ou comprovação se houve o ressarcimento do dano ao erário por parte do demandado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para investigação de efetivo dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

5.1.5 Procedimento Preparatório nº 01/2017 (SIMP nº 000001-230/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: viabilizar o tratamento médico apropriado a paciente portadora de doenças neurológicas, adotando, ao fim, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidades na demora de realização de agendamento de consulta médica no Hospital Getúlio Vargas (HGV) na cidade de Teresina-PI. Notificação do ente hospitalar, o qual comprovou a posterior realização do agendamento da consulta médica requerida. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

5.1.6 Inquérito Civil nº 051/2010 (SIMP nº 000403-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar notícia de desvio de recursos públicos no Município de Coronel José Dias e outras irregularidades, instaurado após remessa da Assessoria Especial do Procurador Geral de Justiça MP/PI, de representação formulada por vereadores do Município. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro). Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa do ex-Prefeito Municipal de Coronel José Dias-PI, em virtude de realização de despesas sem o devido procedimento licitatório no exercício financeiro de 2009. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo decorrido do evento criminoso. Ausência de comprovação se a investigação analisou a ocorrência de dano ao erário que é imprescritível. Não homologação do arquivamento proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuação das investigações ou comprovação se houve o ressarcimento do dano ao erário por parte do demandado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça origem para investigação de efetivo dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

5.1.7 Inquérito Civil nº 064/2015 (SIMP nº 000036-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de acumulação irregular de cargos públicos em cidades diferentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de prática de crime de improbidade administrativa de professora efetiva do Município de Jatobá do Piauí-PI, em virtude de acumulação de cargo de “Chefe de Cerimonial” do Município de Campo Maior-PI. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo decorrido do evento criminoso. Ausência de comprovação se a investigação analisou a ocorrência de dano ao erário que é imprescritível. Não homologação do arquivamento proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuação das investigações ou comprovação se houve o ressarcimento do dano ao erário por parte do demandado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça origem para investigação de efetivo dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

5.1.8 Inquérito Civil nº 024/2017 (SIMP nº 000278-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar irregularidades apontadas pelo TCE-PI realizadas no Município de Altos – Processo TCE 15.615/09 – gastos com consultoria especializada em controle externo sem comprovação ou procedimento de inexigibilidade de licitação. Promoção de arquivamento Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de ocorrência de improbidade administrativa por parte do ex-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Prefeito Municipal de Altos-PI, consistente em “dano ao erário público” consistente na contratação de serviços de consultoria especializada em controle externo sem o respectivo certame licitatório no exercício de 2008. Notificação da Prefeitura Municipal, que informou a inexistência de documentos comprobatórios da prestação escriturária pretérita. Irregularidade não comprovada após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça origem para investigação de efetivo dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

5.1.9 Procedimento Preparatório nº 6/2018 (SIMP nº 000245-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar possíveis irregularidades acerca da demora no agendamento de consulta de retorno com o médico ortopedista no ambulatório do Hospital Getúlio Vargas – HGV. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidades na demora de realização de cirurgia médica no Hospital Getúlio Vargas (HGV) da cidade de Teresina-PI. Notificação do ente hospitalar para agendamento, o qual comprovou a posterior realização da cirurgia médica requerida. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

5.1.10 Procedimento Preparatório SIMP nº 000044-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial situado na cidade de Teresina-PI. Notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAN), que elaborou laudo técnico de fiscalização, informando a não ocorrência de poluição sonora pela instituição privada. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).

Relator anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 3.2.5, 3.2.8 e 3.2.9.

5.2.1 Procedimento Preparatório nº 25/2017 (SIMP nº 000553-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades na construção de barragem na Localidade Caldeirão, zona rural do município de Dom Inocêncio/PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar irregularidades na construção de barragem na localidade Caldeirão, zona rural do Município de Dom Inocêncio - PI. Declínio de atribuições em favor da Promotoria Regional Ambiental de São Raimundo Nonato - PI, com remessa dos autos, inteligência do art. 9º – a, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público – decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições, determinando a remessa dos autos à Promotoria Regional Ambiental de São Raimundo Nonato-PI, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.2 Inquérito Civil nº 04/2013 (SIMP nº 000090-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigação acerca das possíveis irregularidades nas contratações sem concurso no âmbito da AGESPISA. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar irregularidades nas contratações sem concurso no âmbito da AGESPISA. 1. Decisão declinando das atribuições em favor do Ministério Público do Trabalho, com remessa dos autos – art. 9º – a, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.3 Procedimento Preparatório nº 54/2017 (SIMP nº 000452-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: supostas irregularidades em contratos celebrados entre Agespisa e a LIMPEL, bem como violações de direitos trabalhistas de funcionários. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar irregularidades nas contratações sem concurso no âmbito da AGESPISA. 1. Decisão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

declinando das atribuições em favor do Ministério Público do Trabalho, com remessa dos autos – art. 9º – a, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.4 Procedimento Preparatório nº 09/2017 (SIMP nº 000039-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades sanitárias. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar condições sanitárias e descumprimento da Portaria nº 146 do INMETRO pela Panificadora Pão de Trigo. Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e a Panificadora Pão de Trigo. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.5 Inquérito Civil nº 040/2017 (SIMP nº 000735-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar e coibir eventual utilização abusiva de instrumentos sonoros e/ou acústico pelo estabelecimento comercial "Café de Maria". Promoção de arquivamento Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar e coibir eventual utilização abusiva de instrumentos sonoros e/ou acústicos pelo estabelecimento comercial "Café de Maria". 1. Após regular instrução, o nobre Promotor de Justiça constatou, através de relatório de fiscalização do Batalhão de Policiamento Ambiental, que o estabelecimento "Café de Maria", encontrava-se desativado, bem como não foi detectada poluição sonora. 2. Perda do objeto. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.6 Inquérito Civil nº 04/2014 (SIMP nº 000023-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente notícia de possível ocorrência de demissão motivada por perseguição política e contratação irregular no Hospital Regional de Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar preventiva notícia de possível ocorrência de demissão motivada por perseguição política e contratação irregular no Hospital Regional de Campo Maior-PI 1. Após regular instrução, o Promotor de Justiça presidente do feito verificou que não foi comprovado interferência política na admissão ou demissão de pessoal no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Hospital Regional de Campo Maior, no ano de 2014, não se podendo presumir que a vinculação de pessoas contratadas temporariamente decorreu de ato pessoal do investigado. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.7 Inquérito Civil nº 002/2016 (SIMP nº 001372-060/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente notícia de possível inércia do poder público municipal diante de reivindicação de imóvel público municipal por particular. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar preventivamente notícia de possível inércia do poder público municipal diante de reivindicação de imóvel público municipal por particular. 1. Após regular instrução, o Promotor de Justiça presidente do feito constatou, através de documentação acostada aos autos, pela ausência de dolo genérico e má-fé por parte do ex-Prefeito Municipal de Campo Maior - PI. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.8 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000238-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades no leilão de bens realizados pela Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Apurar supostas irregularidades no leilão de bens realizados pela Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí - PI. 1. Após regular instrução do Inquérito Civil, verificou-se que o Decreto nº 14/2012 anulou o processo licitatório oriundo da Lei Municipal nº 107/2011, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, no dia 18 de outubro de 2012, bem como o procedimento licitatório nem chegou a ser realizado, encontrando-se os objetos do leilão, sob a posse do Município. 2. Constatação de que não houve lesão ao erário. 3. Perda do objeto 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.9 Inquérito Civil nº 54/2017 (SIMP nº 000030-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades acerca da prestação de contas ao FUNDEB pelo município de São Lourenço do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Almeida de Santana. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).** Retirado de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta solicitada pelo Relator. Julgado em 16.03.2018, na 1268ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

Relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3.

5.3.1 Inquérito Civil nº 017/2015 (SIMP nº 000063-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa pública fora dos limites legais pela Câmara de Sigifredo Pacheco/PI no exercício financeiro de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex-presidente da Câmara Municipal do Município de Sigefredo Pacheco/PI, no exercício financeiro de 2010. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”, na forma do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Homologação da promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa. Observância da Súmula nº 01 do CSMP-PI, para que o Promotor de Justiça de origem avalie a ocorrência de possível dano ao erário e adote as providências cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento do processo em diligências para verificação da ocorrência de dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.2 Inquérito Civil nº 019/2015 (SIMP nº 000060-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível irregularidade nas contratações de serviços contábeis, de assessoria e consultoria da Câmara Municipal de Sigifredo Pacheco/PI no exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex-presidente da Câmara Municipal do Município de Sigefredo Pacheco/PI, no exercício financeiro de 2010. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”, na forma do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Homologação da promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa. Observância da Súmula nº 01 do CSMP-PI, para que o Promotor de Justiça de origem avalie a ocorrência de possível dano ao erário e adote as providências cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, converteu o julgamento do processo em diligências para verificação da ocorrência de dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.3.3 Inquérito Civil nº 045/2015 (SIMP nº 000284-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa com transporte, aluguel e frete de veículos, através do FMS, sem o legal procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex-gestor do Município de Jatobá do Piauí/PI, no exercício financeiro de 2011. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”, na forma do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Homologação da promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa. Observância da Súmula nº 01 do CSMP-PI, para que o Promotor de Justiça de origem avalie a ocorrência de possível dano ao erário e adote as providências cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento do processo em diligências para verificação da ocorrência de dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.4 Inquérito Civil nº 16/2016 (SIMP nº 000312-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas praticadas pelo ex-gestor do município de Fartura do Piauí no exercício financeiro de 2006. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex gestor do Município de Fartura do Piauí/PI, no exercício financeiro de 2006. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”, na forma do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Homologação da promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa. Observância da Súmula nº 01 do CSMP-PI, para que o Promotor de Justiça de origem avalie a ocorrência de possível dano ao erário e adote as providências cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento do processo em diligências para verificação da ocorrência de dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.5 Inquérito Civil nº 037/2014 (SIMP nº 000209-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível contratação irregular pelo Estado do Piauí de motorista de ambulância para o Hospital Regional de Campo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possível contratação irregular de motorista de ambulância para o Hospital Regional de Campo Maior/PI pelo Estado do Piauí. Consoante informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, não foram localizadas quaisquer informações acerca da contratação do citado motorista. Ausência de elementos fáticos que comprovem a possível contratação irregular. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.6 Inquérito Civil nº 15/2017 (SIMP nº 000003-033/2017). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar denúncia que versa sobre supostas irregularidades no município de Nazária atinentes ao direito à educação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis irregularidades atinentes ao direito à educação no Município de Nazária/PI. Consoante documentação juntada aos autos, as equipes docentes dos educandários municipais estariam completas, sua estrutura física estaria regular e o transporte dos alunos estaria ocorrendo de forma adequada. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.7 Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP nº 000196-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: verificar as condições de funcionamento do Serviço de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Sexual – SAMVVIS no Hospital Regional João Pacheco Cavalcante situado na cidade de Corrente/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Verificar as condições de funcionamento do Serviço de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Sexual - SAMVVIS no Hospital Regional João Pacheco Cavalcante situado na cidade de Corrente/PI. Consoante documentação juntada aos autos, houve a efetiva implantação do SAMVVIS no referido Município, com todos os recursos necessários para o seu regular funcionamento. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.8 Inquérito Civil nº 003/2017 (SIMP nº 000070-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: não fornecimento de vagas de ensino médio para as crianças

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de iniciais A.D.S.S (11 anos) e L.R.S.S. (08 anos). Promoção de arquivamento Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar o não fornecimento de vagas de ensino a menores. Comprovação da efetiva matrícula das crianças no ano letivo de 2017. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

5.4.1 Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP nº 000035-267/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: suposta perseguição política a servidores do Município de Itainópolis. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar suposta perseguição política a servidores do Município de Itainópolis. Em resposta à solicitação ministerial, a Prefeitura Municipal declara que ocorreu apenas o encerramento da vigência de contrato e do prazo de validade do teste seletivo realizado pelo interessado Denilton de Sousa. Em relação ao interessado Fabiano Leite informou que apenas colocou o servidor na lotação em que foi aprovado em concurso público. A Promotoria de Justiça solicitou manifestação dos interessados acerca das declarações dos gestores municipais. Diante da inércia dos servidores, não se fazem presentes razões para continuidade do procedimento. Homologação. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral do Ministério Público.**

5.4.2 Inquérito Civil nº 003/2015 (SIMP nº 000014-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível venda de cachaça com substâncias nocivas à saúde no Mercado Público Zezé da Paz em Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Retirado de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta solicitada pelo Relator. Julgado em 16.03.2018, na 1268ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.4.3 Inquérito Civil nº 014/2017 (SIMP nº 000229-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar irregularidades apontadas pelo TCE-PI realizadas no Município de Altos – no gabinete do Prefeito foi detectada ausência de licitação obrigatória - 2011. Promoção de arquivamento Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Irregularidades apontadas pelo TCE-PI diante da ausência de licitação obrigatória. Improbidade administrativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Prescrição. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos para apurar eventual lesão ao erário com base no art. 10, § 4º, I e Súmula 01 do CSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento do processo em diligências para verificação da ocorrência de dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral do Ministério Público.**

5.4.4 Inquérito Civil nº 011/2016 (SIMP nº 000133-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: inquérito civil visando apurar suposta venda irregular de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) no Município de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar suposta venda irregular de GLP (gás liquefeito de petróleo) no Município de São Francisco do Piauí. Foi constatado pelo 14º Batalhão da Polícia Militar 24 pontos de revenda clandestina na zona urbana e rural. Foi realizada audiência com os proprietários dos estabelecimentos irregulares e fixado prazo para adequação da venda, conforme normas legais. Após o exaurimento do prazo estipulado na audiência, constatou-se que alguns estabelecimentos continuam realizando a revenda irregular, configurando crime contra a ordem econômica estabelecido no art. 1º da lei 8176/91. Os autos foram encaminhados para o âmbito criminal para a persecução penal. Homologação. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral do Ministério Público.**

5.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

5.5.1 Inquérito Civil nº 07/2016 (SIMP nº 000031-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar possível falta de transparência em aplicação de recursos públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possível falta de transparência em aplicação de recursos públicos no Município de Altos-PI, no que se refere a execução de obra referente à reforma e ampliação do Instituto de Saúde José Gil Barbosa. Relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí informando uma série de irregularidades. Constatação que a edificação da Unidade de Saúde encontra-se comprometida por falhas estruturais. Verificação pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG da regularidade de aplicação do recurso público dispendido na obra. Sugestão à Prefeitura Municipal de realização de perícia técnica para avaliação das condições de segurança e solidez da edificação e emissão de laudo técnico conclusivo. Não homologação do arquivamento proposto. Conversão em diligências, no intuito de que seja carreado aos autos laudo técnico conclusivo acerca de condições de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

segurança e solidez da edificação do Instituto de Saúde José Gil Barbosa, bem como informe quais as providências tomadas no tocante às demais irregularidades constatadas. Arquivamento não homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a realização das diligências apontadas, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.5.2 Inquérito Civil nº 74/2017 (SIMP nº 000130-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em Instituição Escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar ausência de autorização do CME/THE para funcionamento da instituição de ensino Instituto Educacional São Sebastião. Resolução CME/THE nº 018/2017 autorizando o funcionamento do Instituto de Educação Infantil ofertada pelo Instituto Educacional São Sebastião. Relatório de mesma numeração emitido pela CME/THE corroborando o entendimento de autorização de funcionamento do Educandário. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.5.3 Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2014 (SIMP nº 00214-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa e restrição ao trânsito de pedestre em decorrência da utilização indevida de bens de uso comum. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e restrição ao trânsito de pedestre em decorrência da utilização indevida de bens de uso comum. Assunto bastante amplo. Inviabilidade de apuração. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 23.03.2018, na 1269ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

6) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

6.1 Adiamento/Interrupção/Suspensão de férias de Membros por interesse do serviço, conforme artigo 100, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

6.1.1 Memorando nº 73/2018. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: encaminhamento da relação dos membros que tiveram o gozo de férias suspensas e adiadas em janeiro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.1.2 Memorando nº 72/2018. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: encaminhamento da relação dos membros que tiveram o gozo de férias suspensas e adiadas em fevereiro de 2018.

6.1.3 Memorando nº 71/2018. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: encaminhamento da relação dos membros que tiveram o gozo de férias suspensas e adiadas em março de 2018.

6.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

6.2.1 Ofício nº 194/2018 – OMP/PI. Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: manifestação realizada pela sra. Marta Diana Martins Vieira, tratando de elogio ao desempenho profissional do Programa de Defesa do Consumidor – Procon.

6.2.2 Ofício nº 016/18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: comunicação do encerramento da Correição Ordinária Geral do Ano de 2018 realizada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira, no período de 21/02/2018 a 28/02/2018.

6.3.3 Ofício nº 68/2018 – 2ªPJ/SRN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de Correição Interna Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato entre os dias 20 a 23 de fevereiro de 2018.

6.2.4 Ofício nº 91/2018 – 1ª PJ/SRN. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: encaminhamento de relatório final da Correição Ordinária – 2018, realizada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato.

6.2.5 Memorando 29ª PJ nº 136/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 078/2015, que tinha por objeto apurar irregularidades na estrutura física. De pessoal e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde “Dr. Luis Gonzaga Pires – Taboca do Pau Ferrado”, em razão do ajuizamento de Ação de Execução por Quantia Certa nº 0804654-60.2018.8.18.0140.

6.2.6 Ofício nº 29/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 02/2017, com o fito de acompanhar a gestão e execução do Fundo Municipal da Infância e Adolescência criado pela Lei nº 073/2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.2.7 Ofício nº 169/2018 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 09/2017 (SIMP 000166-076/2017), instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela prefeita de Brasileira-PI, quanto à contratação de escritórios de advocacia, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0800228-35.2018.8.18.0033.

6.2.8 Ofício nº 352/2017 – 2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2017 (SIMP 000043-140/2017), instaurado com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a assistência social a pessoa idosa que se encontrava em situação de vulnerabilidade social.

6.2.9 Ofício 32ª PJ nº 126/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 000032-004/2018, com o objetivo de apurar suposta negligência do Hospital UNIMED – Ilhotas, no atendimento de paciente ao realizar procedimento cirúrgico.

6.2.10 Memorando 38ª PJ nº 59/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000017-033/2018, recebida com objetivo de apurar suposta negativa de matrícula de alunos na U. E. Dep. Tertuliano Milton Brandão.

6.2.11 Memorando 38ª PJ nº 60/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP 000009-033/2015), instaurado para apurar precariedade dos instalações sanitárias da U. E. Edgar Tito.

6.2.12 Memorando 38ª PJ nº 63/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000011-033/2018, recebida com objetivo de apurar não disponibilização de matrículas para o maternal no CMEI Santa Helena.

6.2.13 Memorando 38ª PJ nº 64/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prado do Procedimento Preparatório nº 28/2017 (SIMP 000058-033/2017), instaurado para apurara subutilização e falta de manutenção/conservação das quadras esportivas das U. E. Monsenhor Cícero Portela, Gabriel Ferreira, Maria do Carmo Reverdosa da Cruz e José de Anchieta.

6.2.14 Memorando 38ª PJ nº 65/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000025-033/2018, recebida com

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

objetivo de apurar suposta negativa de matrícula de aluno na U. E. Prof. José Camillo da S. Filho.

6.2.15 Memorando 38ª PJ nº 62/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000012-033/2018, recebida com objetivo de apurar suposta negativa do direito à revisão de uma avaliação a aluno, estudante do Curso Técnico em Agropecuária do Serviço de Aprendizagem Rural – SENAR.

6.2.16 Ofício nº 034/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2017, instaurada em face de notícia de degradação ambiental decorrente de exploração de área de reserva legal no município de Curralinhos-PI.

6.2.17 Ofício nº 052/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento Administrativo nº 002/2017 no Procedimento Preparatório nº 06/2018, com o fito de investigar lisura da habilitação da empresa VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.

6.2.18 Ofício nº 044/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 011/2017 no Procedimento Preparatório nº 002/2018, com o fito averiguar situação de vulnerabilidade de menores.

6.2.19 Ofício nº 050/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 005/2018, com o fito apurar eventuais irregularidades nos processos de dispensa de licitação, referentes à Câmara Municipal de Miguel Leão-PI, compreendidos entre os anos de 2013 a 2016.

6.2.20 Ofício nº 049/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 023/2017 no Inquérito Civil nº 004/2018, com o fito de apurar prejuízos aos cofres públicos decorrente de inobservância de legislação trabalhista por parte do ex-gestor do município de Curralinhos, Ronaldo Campelo dos Santos.

6.2.21 Ofício nº 047/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2016 no Inquérito Civil nº 03/2018, com o fito de investigar se no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Monsenhor Gil está sendo observada a promoção da gestão participativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.2.22 Ofício nº 043/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 003/2013, instaurado com o fito de fiscalizar o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras do Posto Capel Combustíveis e Lubrificantes LTDA.

6.2.23 Ofício nº 036/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2018, tendo em mira apurar a inércia do atual gestor do município de Curralinhos-PI, no que tange à não adoção das medidas cabíveis em relação à Tomada de Contas Especial voltada para apurar possível dano ao erário, em decorrência do cancelamento do Pregão Presencial nº 07/2014 e contratação realizada através do Pregão Presencial nº 32/2014.

6.2.24 Ofício nº 153/2018 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 03/2018 (SIMP 000006-096/2018), instaurado em face da notícia da prática de atos de improbidade administrativa perpetrados por Paulo Henrique Ribeiro, ex-prefeito de Bonfim do Piauí.

6.2.25 Ofício nº 046/2018 – PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000032-184/2018), oriunda da Ouvidoria do MP, referente ao preço do combustível ofertado em Buriti dos Montes.

6.2.26 Ofício 32ª PJ nº 136/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 02/2017 para apuração das condições de qualidade da água distribuída nas zonas urbana e rural de Teresina pela Águas de Teresina e pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, respectivamente, bem como eventuais medidas corretivas tomadas frente à constatação de padrões insatisfatórios e de vigilância da qualidade da água distribuída para consumo humano.

6.2.27 Ofício 32ª PJ nº 130/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação do aditamento da Portaria nº 10/2018 para fazer constar adicionalmente como objeto do Procedimento Administrativo nº 000019-004/2018, a apuração das condições de tratamento médico ofertado a paciente beneficiário do plano UNIMED.

6.2.28 Memorando 29ª PJ nº 139/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 08/2017, que tem por objeto apurar irregularidades quanto à falta de vagas para consultas médicas na Rede Pública Municipal de Saúde.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.2.29 Memorando 29ª PJ nº 148/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 044/2017, que tem por objeto apurar informações relativas a inexistência de UBS na região do bairro Ilhotas.

6.2.30 Memorando 29ª PJ nº 142/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 005/2017, instaurado para acompanhar as ações do município de Teresina para acolhimento de vítimas de violência sexual, face ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0818382-08.2017.8.18.0140.

6.2.31 Ofício nº 25/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 02/2017 no Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP 000084-186/2018), para apurar suposta irregularidade na contratação de enfermeiro pelo município de Curral Novo do Piauí.

6.2.32 Ofício PJDL nº 63/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2018, instaurada para apurar o funcionamento irregular de unidade escolar privada na cidade de Demerval Lobão-PI.

6.2.33 Ofício PJDL nº 63/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 01/2018, instaurada para apurar possível abuso em ação policial realizada em residências particulares em Demerval Lobão-PI.

6.2.34 Memorando 38ª PJ nº 68/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000015-033/2018, recebida com objetivo de apurar suposta negativa de matrícula de alunos na E. M. Manoel Paulo Nunes.

6.2.35 Memorando 29ª PJ nº 133/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 005/2015, que tem por objeto apurar irregularidades quanto às exigências de qualidade das UTI's de Teresina, no que tange à observância da RDC nº 07/2010.

6.2.36 Memorando 29ª PJ nº 134/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 031/2014, que tem por objeto apurar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Teresina à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 243/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

6.2.37 Ofício nº 146/2018 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

110/2017 (SIMP 000281-096/2017), instaurado em face da notícia de possível descumprimento por parte do Poder Legislativo no que diz respeito ao acesso, para vereadores, a documentos da Câmara Municipal.

6.2.38 Ofício nº 160/2018 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da Prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 50/2013 (SIMP 000105-096/2016), instaurado para apurar possíveis irregularidades no transporte escolar do município de Fartura do Piauí.

6.2.39 Ofício nº 167/2018 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 156/2016 (SIMP 000528-096/2016), instaurado para apurar supostas irregularidades na formação do Conselho do FUNDEB no município de São Braz do Piauí, no ano de 2013.

6.2.40 Ofício nº 165/2018 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 104/2017 (SIMP 000274-096/2017), instaurado para apurar denúncia de irregularidades no abastecimento de água e de cobrança indevida no município de Dirceu Arcoverde-PI.

7. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO

PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO E DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.